TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0004988-59.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: MARIO SERGIO DE ANDRADE

Requerido: Vivo S.A.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

- 1 Fls. 174: Acolho. JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil
- $2-{\rm Expeça}\mbox{-se o mandado de levantamento, referente ao depósito de fls. 155,}$ em favor da parte autora.
- 3 Ficam levantadas eventuais penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários.
- 4 Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente estes autos digitais, bem como o dependente de cumprimento de sentença nº 0007954-58.2017.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 09 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA